



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

1

**CONTRATO PARA OBRA DE REFORMA DO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA
COMARCA DE IVINHEMA nº ____/2025**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, com **CNPJ nº 05.532.085/0001-72**, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, e _____, estabelecida à Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, com **CNPJ nº _____**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (sua) _____ Sr(a). _____, conforme documentação constante nos autos, autorizado pela decisão de fls. nº _____ dos autos nº157.178.0004/2025, Concorrência Eletrônica nº **004/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução da obra de reforma do prédio do Fórum da Comarca de Ivinhema, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1) Os serviços serão executados no prédio do Fórum, situado na Av. Reinaldo Massi, 1.854, Centro - Ivinhema/MS, o qual possui área total construída de 806,50m².

1.2) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1) O Edital
- 1.2.2) O Termo de Referência;
- 1.2.3) A Proposta do contratado;
- 1.2.4) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

2

2.1) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1) O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento são os seguintes:

3.1.1) Os serviços serão executados no prédio do Fórum, situado na Av. Reinaldo Massi, 1.854, Centro - Ivinhema/MS.

3.1.2) O prazo para execução dos serviços será 4 (quatro) meses, a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria de Obras, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

3.1.3) Todos os materiais, equipamentos e serviços são de fornecimento da CONTRATADA, exceto quando expressamente indicado como de fornecimento da CONTRATANTE.

3.1.4) Está incluso na administração local 8 horas semanais de Engenheiro Civil, Arquiteto Pleno ou Técnico em edificações/construção civil responsável pela execução, perfazendo um total de 144 horas, bem 4 meses de acompanhamento de Encarregado de Obras.

3.1.5) A empreiteira se obriga a apresentar, no início da obra, o cronograma físico-financeiro e a mantê-lo atualizado em todo o decorrer da obra, inclusive apresentando o cronograma readequado sempre que ocorrer qualquer alteração contratual que implique em acréscimos / supressões de serviços ou prorrogação de prazos, devendo manter uma cópia no canteiro.

3.1.5.1) A fiscalização reserva-se o direito de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que esteja em desacordo com os Projetos fornecidos pela Secretaria de Obras do Tribunal de Justiça ou que não estejam sendo executados de acordo com as Normas Técnicas vigentes e prescrições deste memorial, bem como poderá a qualquer momento, exigir que seja feita pela empreiteira, às suas expensas, a retirada ou demolição destes serviços.

3.1.5.2) Os atrasos de cronograma decorrentes de paralisação de serviços por ordem da fiscalização do Tribunal de Justiça, baseados nos motivos do parágrafo anterior, em hipótese alguma justificam atraso no prazo contratual de conclusão de serviços, nem servirão de argumento para eventual pedido de prorrogação de prazo.

3.1.6) A obra deverá ser acompanhada pelo (engenheiro, arquiteto ou técnico industrial em edificações/construção civil) responsável pela execução, havendo a necessidade da comunicação prévia à fiscalização sobre o período de sua estada na obra, assim como manter uma linha telefônica para comunicação direta com a obra.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

3

3.1.7) A medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pelo CONTRATADO, que deverá ser entregue à CONTRATANTE com antecedência à visita pelo Fiscal do Departamento de Obras e Serviços para a realização da medição.

3.1.7.1) A primeira medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço, e as medições subsequentes, mensalmente, conforme Cronograma Físico-Financeiro, devidamente conferido pelo Departamento de Obras e Serviços do TJ/MS.

3.1.8) O recebimento da obra será feito em duas fases após comunicação da conclusão da obra pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS):

3.1.8.1) Recebimento provisório:

3.1.8.1.1) Quando as obras e serviços contratados ficarem inteiramente concluídos, de acordo com o contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, que deve ser passado em 03 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante do CONTRATANTE e por um da CONTRATADA.

3.1.8.1.2) O recebimento provisório ocorrerá 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA e depois de satisfeitas as condições previstas no item 14.1 do Termo de Referência.

3.1.8.2) Recebimento definitivo:

3.1.8.2.1) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório, referido no item anterior, somente se tiverem sido atendidas todas as exigências da FISCALIZAÇÃO do TJMS referentes a defeitos ou vícios verificados em quaisquer elementos das obras e serviços executados, e se tiverem sido solucionadas aqueles referentes a possíveis faltas de pagamento a operários, fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados nas obras e serviços deste contrato, nas condições do item 14.2 do termo de Referência.

3.1.8.2.2) O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro será contado, em qualquer hipótese, a partir da data deste termo, ou seja, fica entendida e acordada a responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

3.1.9) Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do termo de referência ou às normas pertinentes, ficando o TJ/MS isento de despesas.

3.1.10) A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes de demolições e remoções serão executados e custeados pela empresa prestadora de serviço, de acordo com as exigências da municipalidade local e Resoluções CONAMA, conforme item 7 do Termo de Referência.

3.1.11) As demais questões referente aos modelos de execução e gestão contratuais estão dispostas no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

4

4.1) O valor total do contrato é de R\$ ____ (_____).

4.1.1) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO TOTAL (COM BDI) R\$
01	Execução da obra de reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Ivinhema/MS, situado na Avenida Reinaldo Massi, nº 1.854, Centro - Ivinhema/MS, conforme descritivo constante no termo de referência e anexos.	_____
PREÇO GLOBAL (COM BDI) R\$		_____

4.2) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Secretaria de Finanças, da nota fiscal devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Serviços do TJ/MS, acompanhada da planilha de medição aprovada e dos demais documentos exigidos em contrato.

4.2.1) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.2.2) A fatura/nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.3) Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:

4.3.1) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003;

4.3.2) Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;

4.3.3) Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução Normativa da RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

4.3.4) INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022; e

4.3.5) Conta corrente vinculada – bloqueadas para movimentação: Em conformidade com a Resolução do CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

4.4) Os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.5) Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

5

(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, por servidor (es) designado (s) pelo Exmo. Desembargador Presidente na decisão homologatória de licitação. Caso não ocorra neste momento, a designação será feita pelo Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio, nos termos da Portaria nº 3.002, de 03 de fevereiro de 2025.

5.2) A fiscalização do contrato compreende:

5.2.1) Solicitar à Contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.2.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução deste contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato, fazendo os registros respectivos em instrumento próprio para este fim.

5.2.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela Contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes a este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1) O primeiro reajuste, quando aplicável, ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em maio/2025, mediante a aplicação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

6.2) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando aplicável, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

6

6.3) O reajuste do contrato obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra ou serviço de engenharia, e somente poderá ser aplicado às parcelas que estejam previstas para serem realizadas após o decurso de prazo da anualidade disposta no item 6.1.

6.3.1) Não poderão sofrer reajustes as parcelas, cujo cronograma pactuado previa sua conclusão dentro do período anterior à data de incidência do novo índice, em decorrência da anualidade prevista no item 6.1.

6.4) No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5) Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.6) Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.7) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8) Nos termos do artigo 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, o reajustamento contratual por critério de correção monetária exigirá a verificação precisa dos serviços executados até a data-base para a aplicação do índice de reajuste, sendo necessário a realização de medição parcial, preferencialmente no último dia do mês anterior à data de reajuste do contrato, conforme item 3.2 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Contratante, conforme a seguir discriminado:

7.1.1) Funcional Programática 02.061.0003.2044.0002, FUNJECC,

7.1.2) Elemento de despesa 3390.3916 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1) Fica sob a responsabilidade do Contratante:

8.1.1) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contrato.

8.1.2) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

7

8.1.3) Adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais

8.1.4) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1) Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada:

9.1.1) Cumprir todas as obrigações constantes desta contratação conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta.

9.1.2) Enviar, obrigatória e semanalmente, ou a qualquer momento a critério do Fiscal da obra do TJMS, o Diário de Obras, em formato digital, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Obras no início da obra, em extensão PDF, devidamente assinado por certificação digital pelo Responsável Técnico da obra.

9.1.3) Levar imediatamente ao conhecimento do Departamento de Obras e Serviços do TJMS, por intermédio da fiscalização, incompatibilidades verificadas entre quaisquer projetos, dificuldades de interpretação de qualquer peça gráfica e incompatibilidades entre Projetos x Planilha de Quantificação, Orçamento x Termo de Referência x Caderno de Encargos, sob pena de ter que refazer, às suas expensas, o serviço executado ou devolver ao fornecedor o material adquirido sem a devida certeza de seu uso.

9.1.4) Apresentar, na assinatura do contrato:

9.1.4.1) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

9.1.4.1.1) No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Mato Grosso do Sul, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/MS ou CAU/MS na ocasião da assinatura do Contrato.

9.1.4.1.2) A Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme inciso II, art. 67 da Lei 14.133/2021, com registro de Atestado de Capacidade Técnica- Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica, comprovando que a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação.

9.1.4.2) Habilitação técnica-profissional dos profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa.

9.1.5) Providenciar os meios para que o responsável na obra, tenha possibilidade de enviar o Diário de Obras Digital, bem como ter possibilidade de enviar a qualquer momento a pedido do Fiscal da Obras, fotos nítidas que comprovem o fiel cumprimento dos serviços previstos em cronograma, devendo para tanto disponibilizar no mínimo no canteiro de obras, um Smartphone e/ou microcomputador com acesso



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

8

à Internet, que possibilitem a edição do Diário de Obras, ou envio de foto nítida do Diário de Obras impresso.

9.1.6) Obedecer às normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa, e respeitar as disposições legais trabalhistas (Portaria nº 3214-08/06/78) da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

9.1.7) Providenciar a inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), no início do contrato.

9.1.8) Fornecer os equipamentos, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à completa execução dos serviços, bem como os equipamentos de segurança do trabalho, em consonância com as normas da segurança do trabalho.

9.1.9) Manter em estado de higiene todas as instalações das obras, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral, e de forma satisfatória ao uso.

9.1.10) Manter todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros.

9.1.11) Comunicar, da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de acidente, inclusive princípios de incêndio.

9.1.12) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade, resistência e estabilidade dos trabalhos que executar bem como plena observância dos projetos a ela fornecidos.

9.1.13) Corrigir quaisquer vícios construtivos ou defeitos na execução da obra, mesmo após entrega da mesma, dentro do prazo estabelecido no Código Civil.

9.1.14) Zelará continuamente para que, de forma alguma, as atividades jurisdicionais sejam prejudicadas ou interrompidas, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mobiliários ou equipamentos existentes no prédio do Fórum.

9.1.14.1) A empresa deverá, sempre em comum acordo com a Secretaria do Fórum, elaborar cronograma de horários alternativos para a jornada de trabalho, devendo prever eventuais necessidades de despesas extras na mão de obra.

9.1.15) Viabilizar a coleta seletiva de resíduos oriundos dos serviços executados, além da conscientização e sensibilização da mão-de-obra e introdução de rotinas de segregação/armazenamento dos resíduos e a organização dos seus fluxos.

9.1.16) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação exigidas na licitação.

9.1.17) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.18) Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

9

9.1.18.1) Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vaga.

9.1.19) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do Contratante, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9.1.20) Demais obrigações previstas no Termo de Referência

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1) A extinção contratual poderá ser:

10.1.1) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.1.3) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.2) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção pela Administração, com as cominações previstas na cláusula décima primeira.

10.3) A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

10

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2) A contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

11.2.1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2) As multas previstas neste instrumento contratual serão aplicadas conforme os percentuais expressamente estipulados no item 16 do Termo de Referência, o qual detalha de forma específica os fatos geradores das infrações passíveis de penalidades pecuniárias.

11.2.3) O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3) O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

IV - cobrado judicialmente.

11.3.1) O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

11.4) A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

11.5) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

11

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 II - a não reincidência da infração;
 III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

VI – as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1) Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.5.2) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.7) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES E DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

12.2) Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas de contrato, a Contratada caucionará a importância de **R\$_____**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, com o intuito de assegurar a perfeita execução do objeto, bem como resguardar a administração pública em eventual ressarcimento, em caso de inadimplemento contratual.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1) O CONTRATANTE deverá providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

12

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

14.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>.

14.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgj/politicas>).

14.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

14.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

14.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

14.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

14.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens e Serviços

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos

13

diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1> e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

14.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “due diligence” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

14.8) Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI Nº 13.709/2018

15.1) É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2) As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

15.3) As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.4) As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

15.5) As partes Contratantes ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

14

impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

16.2) É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento para que produzam os efeitos legais.

Campo Grande, MS, _____ de _____ de 20____.

Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**

Presidente

(assina digitalmente)

CONTRATADA

(assina digitalmente)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Bens e Serviços
Departamento de Contratos e Convênios
Coordenadoria de Contratos

15

Esta é uma cópia do documento digital. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: c01b6584cG
Liberado nos autos por: VICTORIA DE SOUZA NOGUEIRA em 06/10/2025 14:34:18. Documento assinado digitalmente por VICTORIA DE SOUZA NOGUEIRA]